



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1403/2008

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO PARA O  
ANO DE 2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação “**20 Anos de Imigrante**”, para o ano de 2008, com premiações às Pessoas Físicas portadoras de Cartelas.

**Parágrafo Único** – A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a:

- a) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação própria do Município de Imigrante;
- b) Aumentar o índice de participação do Município de Imigrante no produto da arrecadação do ICMS; e,
- c) Incentivar a compra em empresas do município de Imigrante.

**Art. 2º** – Para efetuar a Campanha citada no Artigo anterior o Poder Executivo é autorizado a realizar cinco sorteios com a distribuição de prêmios, do qual deverá prestar contas com aquisições de produtos e/ou de serviços no Município de Imigrante.

§ 1º – Os sorteios serão realizados nas seguintes datas: **10 de abril, 11 de maio, 30 de junho, 07 de outubro e 30 de dezembro de 2008.**

§ 2º – No primeiro sorteio (10/04/08) será sorteado um prêmio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e haverá o sorteio dos prêmios não retirados até 31/01/2008 da Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação de 2007, criada através da Lei Municipal nº 1.343/2007.

§ 3º – No segundo sorteio (11/05/08) serão sorteados 20 (vinte) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º – No terceiro e quarto sorteio do ano será sorteado, em ambos, um prêmio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 5º – No sorteio de fim de ano haverá o sorteio dos seguintes prêmios:

- |                        |                                  |
|------------------------|----------------------------------|
| 1º Prêmio:.....        | R\$ 1.000,00 (mil reais);        |
| 2º Prêmio:.....        | R\$ 600,00 (seiscentos reais);   |
| 3º e 4º Prêmio:.....   | R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| 5º ao 8º Prêmio:.....  | R\$ 200,00 (duzentos reais);     |
| 9º ao 20º Prêmio:..... | R\$ 100,00 (cem reais).          |

**Art. 3º** – Participarão dos sorteios todos os portadores de cartelas, as quais serão distribuídas para as pessoas físicas que apresentarem:

- a) Cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2008, oriundas do comércio, indústria e de prestadores de serviços do Município de Imigrante;
- b) Guias de Recolhimento do ISS, IPTU e do IPVA, autenticadas mecanicamente no ou do exercício de 2008;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1403/2008

Fl. 02

- c) Guias de Pagamento de Tarifa de Água e de Serviços com Máquinas autenticadas mecanicamente no exercício de 2008;
- d) Guias de Pagamento de Contribuição de Melhoria autenticadas mecanicamente no exercício de 2008.

**Parágrafo Único** – As cartelas referentes a presente Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação serão entregues por empregados da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** – A entrega das cartelas terá início 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

**Art. 5º** – Será fornecida **01 (uma) Cartela** mediante **comprovação de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais originais**, dentre os relacionados no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** – A Cartela será entregue ao consumidor e/ou contribuinte participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios **será obrigatória a devolução da Cartela, sob pena de não recebimento do prêmio.**

**§ 1º** – Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

**§ 2º** – Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

**Art. 7º** – O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imigrante efetuará a conferência dos documentos emitidos pelas empresas do Município de Imigrante periodicamente.

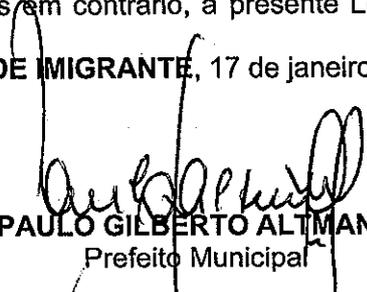
**Art. 8º** – No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, membros do Legislativo e por pessoas da comunidade.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secret. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>23.691.0038.2055 - Programa de Incentivo à Arrecadação</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras</b>

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, 17 de janeiro de 2008.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se